CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 4923/2026)
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE AGRICULTURA FAMILIAR

Torna - se público que, o **MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada Avenida Vicente Ferreira, 22, Qd.02, Lt. 01, Bairro São Sebastião, Vicentinópolis, Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 00.044.834/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARIOVALDO JESUS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF (MF) sob o nº 618.784.801-20, residente e domiciliado em Vicentinópolis – GO, no uso de suas atribuições legai se considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 e demais disposições legais pertinentes, orna público para conhecimento dos interessados, que está realizando Chamada Pública, com base no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o **exercício de 2026/2027**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Chamada Pública fundamenta-se na seguinte legislação:

- Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 (e suas atualizações);
- Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada subsidiariamente).

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Divulgação da Chamada Pública: **de 14/07/2026.**

Entrega dos Envelopes: **Do dia 15/07/2026 até o dia 30/07/2026, às 16h 00min.**

(horário deBrasília). Abertura da Sessão: **Dia 31/07/2026 às 13h:15min.**

Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações Públicas (na Prefeitura) do Município de Vicentinópolis/GO, com endereço na Avenida Vicente Ferreira, 22, Bairro São Sebastião, Vicentinópolis/GO.

ASSINADO DIGITALMENTE POR VALDIRENE BORGES SIMIAO EM 15/07/2026 ÀS 08:24:46.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar)**, conforme especificações dos gêneros alimentícios no **Anexo I - Termo de Referência**:

1.2. Valor Total estimado para contratação **R$ 86.175,39 (oitenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).**

- PREÇO A SER PAGO AO FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR. (RESOLUÇÃO FNDE 06/2020)"

1.3. Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

1.3.1. Caso o fornecedor oferte produtos orgânicos ou agroecológicos, devidamente certificados, o preço de aquisição poderá ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços de referência estabelecidos para produtos convencionais, desde que haja previsão orçamentária para tal, em conformidade com o Art. 24, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

1.4. Os preços apresentados na Chamada Pública estão definidos no Termo de Referência – ANEXO I deste edital, e serão esses os preços praticados no âmbito doscontratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, **o preço NÃO é critério de classificação, não há disputa de preços**.

2. FONTE DE RECURSO - DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos seguintes Programas de Trabalho:

Gestão:	**Secretaria Municipal de Educação**
Dotação Orçamentária:	**12.306.4542.2.349 – 3.3.90.30.07**
Dotação Orçamentária:	**12.306.4542.2.350 – 3.3.90.30.07**
Dotação Orçamentária:	**12.306.4542.2.341 – 3.3.90.30.07**

3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: sítio eletrônico do Município de Vicentinópolis **https://acessoainformacao.vicentinopolis.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg** ou no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Vicentinópolis, Sala de Licitações Públicas do Município de Vicentinópolis/GO, com endereço na Avenida Vicente Ferreira, 22, Bairro São Sebastião, Vicentinópolis/GO.

3.1. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ouCadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

a) **Fornecedores Individuais** (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);

b) **Grupos Informais** (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;

c) **Grupos Formais** (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

3.3. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

3.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedeceráàs seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratadoserá o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

3.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitadade participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou comagente público quedesempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Agente público do Município de Vicentinópolis;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução,em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízocompetente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeirosestabelecidos neste edital;

g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

O envelope deverá ser entregue no Sala de Licitações Públicas do Município de Vicentinópolis/GO, com endereço na na Avenida Vicente Ferreira, 22, Bairro São Sebastião, Vicentinópolis/GO.

4.1. Cada participante deverá apresentar, em **ENVELOPE ÚNICO**, devidamente fechado e identificado, toda a documentação de Habilitação e o Projeto de Venda, conforme exigido neste Edital.

4.2. O Departamento de Licitações de Vicentinópolis não se responsabilizará porenvelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

4.3. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

4.4. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope **fechado e lacrado**, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – ENVELOPE N°1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

-Fornecedor Individual: nome e CPF; ou
-Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou
-Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.
- Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – ENVELOPE N°2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA

-Fornecedor Individual: nome e CPF; ou
-Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou
-Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.
-Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

4.5. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.5.1. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II- O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;

III- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou EmpreendedorFamiliar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI.**

V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

4.5.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II- O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;

III- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI** e;

V- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

4.5.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II- O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válidos na data da sessão;

III- A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundode Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV- As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgãocompetente;

V- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para AlimentaçãoEscolar, assinado pelo seu representante legal;

VI- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelosassociados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme**Anexo IV**.

VII- A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimentodo limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo V;**

VIII- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI.**

5. PROJETO DE VENDA:

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III** deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 3.3 deste Edital.

5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

5.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

5.4. **Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor daagricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da aberturadeste.

6.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de **até 3 dias**, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, daResolução/CD/FNDE n.6 de 8 de maio de 2020.

6.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de vendaapresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviçosconsignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se foro caso.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte **ordem** para seleção:

I- Fornecedores locais do município;

II –Fornecedores de Região Geográfica Imediata;

III –Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;

IV –Fornecedores do estado;

V – Fornecedores do país;

7.1.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento demunicípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações.

7.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017.

7.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas

aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

II Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

7.3 No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

7.4 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1. A entrega dos produtos será efetuada nas escolas municipais considerando os locais detalhados no item 4 do **Termo de Referência (Anexo I).**

8.2. Os locais de entrega serão definidos conforme a requisição da SecretariaMunicipal de Educação, considerando os locais detalhados no item 6 do **Termo de Referência (Anexo I).**

8.3. Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados), e portar crachá adequado.

8.3.1. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível,

de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

8.4. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

8.5. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidadedo produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

8.6. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

8.7. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

8.7.1. Nos meses de **julho, dezembro e janeiro** as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Vicentinópolis.

8.8. A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada através da emissão da Ordem de Compra, a vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pedido.

8.9. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nomedo contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.2. Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos romaneios, Nota Fiscal e aprovação.

9.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

10. DO CONTRATO:

10.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05(cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

10.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituiro fornecedor participante desta chamada pública.

10.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por **doze meses**, a contar da assinatura do termo contratual;

10.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

10.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termode Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

11. SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

12.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar ou pedir esclarecimentos do presente edital se constatada irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (tres) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

As impugnações ou pedido de esclarecimentos poderá ser realizada na FORMA ELETRONICA, sendo redigida e dirigida a equipe de contratação pelo e- mail: **licitacaovct2@gmail.com** ou protocolizada o pedido diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis - Sala de Licitações Públicas do Município de Vicentinópolis/GO, com endereço naAvenida Vicente Ferreira, 22, Bairro São Sebastião, Vicentinópolis/GO.

12.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

12.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o interessado que não o fizer no prazo estipulado acima.

12.5. Não será reconhecida impugnação sem nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone,data, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica, deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Qualquer GRUPO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediatados autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quantoao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 importará preclusão do direito derecurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

Os recursos podem ser protocolados no endereço: Prefeitura de Vicentinópolis/GO, situada naAvenida Vicente Ferreira, 22, Bairro São Sebastião, Vicentinópolis/GO, ou através do e-mail **licitacaovct2@gmail.com.**

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para AlimentaçãoEscolar, conforme o **Anexo II,** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

14.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

14.4. Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução 06/2020 do FNDE.

ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOSANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO VI - DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

ELENISSE DA COSTA TEIXEIRA CARVALHO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e da Ciência e Tecnologia

JORGE MARIANO NETO
Agente de Contratação

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei nº 14.133/2021)

INTERESSADO: ELENISSE DA COSTA TEIXEIRA CARVALHO (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO).

OBJETO:

a) Solicitação para futura aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar) conforme art. 14, da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e dos arts. 29 a 49, da Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020 e, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no termo de referência e seus anexos, para o exercício de 2026/2027.

b) Os agricultores familiares deverão fornecer os seguintes produtos da agricultura familiar para merenda escolar, nas quantidades especificados a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	**BANANA PRATA -** Em pencas de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiro próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos devido ao manuseio e transporte, sem sujidades, parasitos e amassados e sem sinais de putrefação. Acondicionada em embalagem plástica, atóxica, resistente contendo 1 kg.	Kg	4.590
2	**LARANJA** - características técnicas: casca lisa, fina e brilhante, suculenta e doce, de primeira qualidade, não pode estar murcha, com danos físicos ou mecânicos oriundo do manuseio e transporte grau de maturação intermediário tamanho grande. embalagem deverá ser em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	3975
3	**MELANCIA -** Características técnicas: de primeira qualidade, bem desenvolvida, coloração, cheiro e sabor característicos. polpa firme e intacta. Deverá conter etiqueta com nome e peso do produto.	Kg	5.064

1. JUSTIFICATIVA:

1.2. Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar), no município de Vicentinópolis/GO, proporcionado, assim, uma alimentação diversificada e equilibrada para atender parte das demandas energéticas e nutricionais dos alunos da Rede Municipal de Educação no ambiente escolar, durante o ano letivo de 2026/2027, atendendo ao disposto na Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020.

1.3. Os quantitativos constantes na tabela acima foram estimados de acordo com o consumo referente ao censo escolar do ano de 2025, período no qual foram matriculados 1.400 alunos.

1.4. Os quantitativos estimados para atender a essa demanda não foram suficientes para suprir às demandas da Secretaria de Educação do município de Vicentinópolis/GO, havendo, nesse sentido a necessidade de acréscimo das quantidades para essa demanda desse ano de 2026/2027, sendo complementarmente impulsionada pela previsão de alunos matriculados para o período letivo de 2025, 1.450 alunos, conforme informações da Secretaria de Educação.

1.5. Além do exposto, foi considerada, no planejamento dos quantitativos, a ampliação da modalidade de ensino integral, a qual demanda um número maior de alimentos nas escolas, bem como uma margem de segurança para possíveis chegadas de novos alunos que ocasionem aumento da demanda.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação, objeto deste termo de referência, deverá ocorrer por intermédio de Chamada Pública. Frisa-se que tem amparo legal, integralmente, na Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020, no art. 14, da Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e na Lei 14.133/2021.

3. FONTE DE RECURSOS:

3.1. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº. 11.947/2009.

3.2. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta dos recursos do FNDE, repassados para a Secretaria de Educação deste Município.

4. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

4.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro na Secretaria Municipal de Educação, caso se faça necessário, situada em Vicentinópolis/GO, em até 03 (três) dias, das 08:00 as 15:00 horas,para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

4.2. Obrigatoriamente, os alimentos a serem fornecidos deverão ser originários de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de qualidade exigidos, sendo admitida a aquisição de insumos, matérias primas adicionais e de embalagens e a contratação de prestação de serviços de terceiros, necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa.

4.3. Pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do beneficiário fornecedor, conforme preconizado pela Resolução GGPAA n° 78/2017.

5. LOCAL E PERIDIOCIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. Deverá seguir programação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e da Ciência e Tecnologia de Vicentinópolis/GO, quanto à data, horário, local, quantidade dos produtos a serem entregues.

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.2. Os pagamentos serão realizados conforme a quantidade de gêneros alimentícios fornecidos mensalmente por cada agricultor familiar e afins, o preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira de produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos

insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

6.3. Os preços unitários de cada gênero alimentício constará no presente procedimento administrativo, em anexo, assim como constará no edital de chamamento público.

7. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

7.1.1. ENVELOPE Nº 01:

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

8.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

8.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

8.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob penade de inabilitação:

I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ;**

II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 90 dias;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo deGarantia por Tempo de Serviço - **FGTS;**

IV. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**;

VI. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VII. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado por seu representante legal;

VIII. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados na proposta de venda;

IX. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares.

X. **Declaração** em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso VI do art.68 da Lei nº. 14.133/21, através da

apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa, salvo maior de 14 (quatorze) anos e na condição de aprendiz.

XI. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

8. DO PROJETO DE VENDA:

8.1. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:

8.1.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme solicitado no Anexo VIII do Edital.

8.1.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes, onde o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra.

8.1.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

8.1.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP jurídica da organização produtiva.

8.1.5. Deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

a) Ficha Técnica devidamente assinada pelo profissional responsável;

b) Uma amostra, devidamente acondicionadas em embalagem apropriada, inclusive em gramatura e material, com a identificação do grupo formal, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências destaChamada Pública;

c) Declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, conforme especificações de cada gênero alimentício, em meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração;

d) Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la.

e) As amostras serão submetidas a análises nos seguintes termos:

a) O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro na Secretaria Municipal de Educação, caso se faça necessário, situada na Cidade de Vicentinópolis/GO, conforme endereço indicado no Edital de Chamamento Públicos, em até 03 (três) dias, das 08:00 as 15:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

ii) Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura e será emitido relatório com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas.

iii) As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas ao respectivo Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que o Grupo faça a solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da homologação. Após esse prazo, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se ao direito de doar as referidas amostras;

iv) Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas neste Edital;

v) Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;

f) Dentre os projetos de venda previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e/ ou quilombolas, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09

9. CRITERIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.
- O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

9.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.

9.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1. Fornecer os materiais em conformidade com o item 3.1, deste Termo de Referência;

10.1.1. Fornecer os produtos em até 05 (cinco) dias, após a ordem de fornecimento;

10.2. Entregar com pontualidade os produtos solicitados;

10.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos materiais, objeto da presente chamada pública.

10.4. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;

10.5. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

10.6. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega do material para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

10.7. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

10.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

10.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

10.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1.Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria de Educação, na forma prevista pela Lei Federal nº. 14.133/21;

11.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do serviço;

11.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através do Gestor, a ser constituído pela Contratante.

12.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21 através do fiscal do contrato indicado pela Secretaria de Educação da Prefeitura.

13. DOS VALORES DOS PRODUTOS:

13.1. Os valores a serem pagos em cada produto da agricultura familiar foram obtidos por meio de pesquisa de preços obtidos, no mínimo, três mercados em âmbito local, devidamente analisados e ajustados a valores que a Administração pretende pagar.

13.2. Não foi possível obter preços em feiras de produtores da agricultura familiar, tendo em vista que não há, nesta cidade, tais feiras de natureza permanente.

13.3. Os preços médios obtidos foram os seguintes, o quais serão comercializados no fornecimento dos produtos da agricultura familiar:

Item	Descrição	Unidade	Valor
1	**BANANA PRATA -** Em pencas de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiro próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos devido ao manuseio e transporte, sem sujidades, parasitos e amassados e sem sinais de putrefação. Acondicionada em embalagem plástica, atóxica, resistente contendo 1 kg.	Kg	R$ 6,96
2	**LARANJA** - características técnicas: casca lisa, fina e brilhante, suculenta e doce, de primeira qualidade, não pode estar murcha, com danos físicos ou mecânicos oriundo do manuseio e transporte grau de maturação intermediário tamanho grande.	Kg	R$ 7,88

	embalagem deverá ser em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.		
3	**MELANCIA -** Características técnicas: de primeira qualidade, bem desenvolvida, coloração, cheiro e sabor característicos. polpa firme e intacta. Deverá conter etiqueta com nome e peso do produto.	Kg	R$ 4,52

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Vicentinópolis/GO, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e no site da Prefeitura de Vicentinópolis/GO – www.vicentinopolis.go.gov.br.

14.2. A Resolução nº. 06, de 08 de maio de 2020, em seu art. 31, prescreve que o preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira de produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

14.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

14.4.1. – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

14.4.2. – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

14.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como os Contratos, regidos pela Lei nº. 14.133/21.

ELENISSE DA COSTA TEIXEIRA CARVALHO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e da Ciência e Tecnologia

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
ANEXO II MINUTA DO CONTRATO Nº.../2026,

QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS E **(CONTRATADO)**

O MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS, o nº__, com sede administrativa situada na Rua__, nº _____, VICENTINÓPOLIS, Estado de Goiás, com intervêniencia Fundo Municipal de Educação do Municipio de VICENTINÓPOLIS Estado de Goiás, pessoa jurídicade direito público inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____, VICENTINÓPOLIS/GO, representado pelo _____, o Senhor(a) xxxxxxxxx. xxxxxxxxxxxx, agente público nomeado pelo Decreto Municipal nº, brasileiro(a), , residente na cidade xxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxx, doravante denominadoCONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupoformal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av._, n.º___, em(município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º_(grupos informais e individuais), DAP/CAF FISICA OU JURÍDICA_____, tendo como representante legal o Sr. _____(paragrupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A),fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar), para alunos da rede de educação básica pública, de acordo comas quantidades e especificações seguintes:

Produto	UND	QTD	Periodicidade de entrega	Preço unitário (conforme divulgado no Edital)(R$)	Valor Total (R$)
Valor total do contrato					R$

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. Nos meses de julho, dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensinode VICENTINÓPOLIS.

1.5. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e nocálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Edital da Chamada Pública;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que, a cada prorrogação, seja demonstrada a vantajosidade para a Administração e haja concordância entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de R$..... ().

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentesda execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preçoserá o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do
objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de VICENTINÓPOLIS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional parao Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data desua efetiva realização,mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preço sao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA:

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedeceráàs seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratadoserá o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual

de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares)inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um anocontadosa partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados,

mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeirodia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes,aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s)ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado oucorrigido, no total ou em parte,às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigaçõespelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcelaincontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse paraa boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos peloContratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados,prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. Acontratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos eindicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7ºdo artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentadosnas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios daAgricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidadesa serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidadenecessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens,eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e emseus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.9. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.10. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipalde Educação;

9.11. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.12. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenadose dentrodo prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado asubstituição dos itens.

9.12.1. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados,os custosde correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral deProteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o deverde proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ocontratadoque:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano àadministração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contrataçãosem motivojustificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execuçãodo contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que nãose justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato,bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade maisgrave (art. 156, §5º,da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificadosobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nocaso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133,de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas eorientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental eautoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nessecaso, todos os efeitosdas sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022,ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de

ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entenderque o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentidocom pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21,bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa nãoensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização pormeio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintesda Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo,na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados porsimples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontalina/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelaconciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vicentinópolis, xx de xxxxxxx de 2026.

.....

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

NOME: CPF:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARAALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2026					
I - **IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Endereço	
4. Município/UF		5. CEP		6. Email	
7. Nome do representante legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. N° da Agência		12. N° da Conta Corrente	
13. Nº de Associados com DAP/CAFFísica		14. N° de Associados		15. Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006	
16. Nº DAP Jurídica					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Articuladora				2. CNPJ	
3. Município/UF	4. Endereço			5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: Preço publicado no Edital Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferemcom ascondições de fornecimento.

Assinatura do Representante do Grupo Formal	Local e Data

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2026
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
B - Grupo Informal

1. Nome do Proponente	2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF

5. CEP	6. DDD/Fone:	7. E-mail (quando houver)
8. Organizado por EntidadeArticuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição		6.Valor Total por agricultor
				4.1. Unitário	4.2. Total	
TOTAL DO PROJETO						

OBS: Preço publicado no Edital.					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
TOTAL DO PROJETO					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferemcom ascondições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃOESCOLAR / PNAE				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2026				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
C - Fornecedor Individual				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF			5. CEP
6. Nº da DAP/CAF Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS				

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entregados produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: Preço publicado no Edital.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. Fone		
6. Nome do Representante Legal			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferemcom ascondições de fornecimento.					
Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		Local e Data:	

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos àSecretaria Municipal de Educação de Vicentinópolis, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2026, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:
Número da DAP/CAF:

Vicentinópolis, ___de_____de 2026

Assinatura do fornecedor

(para Grupos Formais)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____CPF _____nº_____, RG nº _____, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal , CNPJ nº_____, participante da Chamada Pública nº 001/2026, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:
Número da DAP/CAF:

Vicentinópolis, ___de_____de 2026

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de VICENTINÓPOLIS, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2026, atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:
Número da DAP/CAF:

Vicentinópolis, ___de_____de 2026.

Assinatura do representante legal

Valide a assinatura deste documento em https://vicentinopolis.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: c04afc